



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 06 DE MAIO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1060

ATOS DO PODER EXECUTIVO LEI MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO
RUA ALCINDO OLÍMPIO MAIA, 432-MANOEL FORTE MAIA CEP
58895-000
CNPJ 08.920.126/0001-96

LEI Nº 821/2024

INSTITUI A POLÍTICA DE
EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
ATENDIMENTO AO
PROGRAMA ESCOLA EM
TEMPO INTEGRAL PARA O
SISTEMA PÚBLICO DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ /
PB E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, em especial as Leis Federais nº 13.005/2014 e nº 14.640/2023 e demais normas legais pertinentes a matéria, encaminha para apreciação e votação pela Câmara de Vereadores, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o Programa Escola em Tempo Integral, no Município de Belém Do Brejo do Cruz / PB, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I – Matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante já permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual, com no mínimo a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo;

II – Novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, a partir de janeiro de 2024.

III Art. 3º. Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Belém Do Brejo do Cruz/PB, serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria

Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 06 de Maio de 2024.

Evandro Maia Pimenta
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO
RUA ALCINDO OLÍMPIO MAIA, 432-MANOEL FORTE MAIA CEP
58895-000
CNPJ 08.920.126/0001-96

LEI nº 822/2024

INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE PROGRAMA DE
BUSCA ATIVA ESCOLAR E O
PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DAS
APRENDIZAGENS PARA
ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ-
PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município e normas legais pertinentes, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Objeto e Princípios Gerais

Art. 1º Institui a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I - assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezessete anos) à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II - promover a cooperação entre os entes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 06 DE MAIO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1060

federados para garantir a frequência à escola das crianças e jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

III - promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

IV - elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V - diminuir a distorção idade-série.

Art. 2º Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

I - recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;

II - oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

III - sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem;

IV - alicerçar o processo de alfabetização;

V - promover a alfabetização e letramento na idade certa;

VI - melhorar o letramento, mais principalmente nas séries avançadas.

Art. 3º Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

CAPÍTULO II

Programa de busca ativa

Art. 4º A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

I - recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

II - formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da

Educação, Assistência Social, Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

III - elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;

IV - formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso 1, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

V - criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

VI - identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VII - utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII - sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

IX - sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam.

CAPÍTULO III

Programa de Recuperação das Aprendizagens

Art. 5º Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

Art. 6º A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 06 DE MAIO DE 2024 / ANO XLIV – EDIÇÃO 1060

públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém Do Brejo do Cruz / PB, 06 de Maio de 2024.

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO LICITAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços de locação de veículo, destinados a manutenção das atividades do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 22 de maio de 2024. Referência: horário de Brasília – DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitapmbbc@gmail.com. Edital: www.belemdobrejodocruz.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 06 de maio de 2024.

JOSIANA BRAGA MARTINS
Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aparelhos de ares condicionados, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Data e Local: Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 20/05/2024. Referência: horário de Brasília – DF; através do Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 06 de maio de 2024.

JOSIANA BRAGA MARTINS
Agente de Contratação